

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.641, DE 2016

Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para isentar os veículos de coleção do atendimento aos limites de emissão de poluentes.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado ALESSANDRO MOLON

I - RELATÓRIO

O insigne Deputado Alexandre Leite propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, que os veículos de coleção sejam excluídos das exigências da legislação referentes aos limites de emissões de poluentes atmosféricos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A emissão de poluentes por veículos automotores é regulada pela Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993. A referida Lei estabelece limites para a emissão de diferentes tipos de poluentes, bem como prazos para que a

indústria automobilística passe a respeitar esses limites na fabricação de novos veículos, leves e pesados, de ciclo otto ou ciclo diesel. Os limites de emissão de poluentes estabelecidos pela lei começaram a valer para os veículos fabricados, grosso modo, a partir de 1996 - no caso dos veículos pesados -, e 1997 - no caso dos veículos leves. Esses limites não se aplicam para veículos fabricados antes dessas datas.

Um veículo de coleção, nos termos do Código de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), é aquele que “mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio”. Os veículos de coleção hoje em circulação foram fabricados muito antes de 1996. Consequentemente, não precisam observar os limites de emissão de poluentes estabelecidos pela supramencionada Lei nº 8.723, de 1993.

A partir de 2026, os veículos de coleção poderão ter sido fabricados já sob a vigência das regras firmadas pela Lei nº 8.723, de 1993, mas, nesse caso, já terão sido construídos ou contarão com os equipamentos originais que assegurem a emissão de poluentes dentre dos limites estabelecidos pela lei em vigor na época.

Considerando, portanto, que a proposição em comento, ao estabelecer uma isenção desnecessária, não inova o ordenamento jurídico, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.641, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator